SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FRIGORIFICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FRIGORIFICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E RONDÔNIA, com sede na **Rua I com Rua J - nº 105, Ed. Eldorado Hill Office – Salas 62 e 63 – 6º Andar - Bairro Jardim Alvorada – Município de Cuiabá/MT – CEP 78048-487,** é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica integrada pelos matadouros frigoríficos, sob regime de Inspeção Federal, Estadual e Municipal na base territorial do Estado de Mato Grosso e Rondônia, conforme estabelece a legislação em vigor e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º - Fica autorizada a Diretoria, através de aprovação por Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do artigo 15º c/c o artigo 18º, a criação de sub-sedes dentro da base territorial e a nomeação de representantes da categoria econômica.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de seus associados;
b) Celebrar contratos coletivas de trabalho e assistir as empresas da categorias econômica na celebração de acordos coletivos;
c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
e) Estipular contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

a) Colaborar com os poderes públicos ao desenvolvimento da solidariedade social;
b) Manter serviços de assistência jurídicas para acompanhamento e estudo das questões de interesse coletivo dos associados;
c) Promover a conciliação dos dissídios de trabalho.
d) Observar a lei, os princípios éticos e de solidariedade social;
e) Colaborar com o Estado no estudo e soluções dos problemas que se que se relacionem com a categoria;
f) Cumprir as decisões judiciais e administrativas que lhe sejam aplicáveis.

Art. 4º - São Condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato.

c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) Na sede do Sindicato encontrar-se-á, registro de associados, do qual deverão constar: o nome da firma ou empresa, endereço, atividade, número e data do seu registro, nome, idade, estado civil, naturalidade e residência, número e data da carteira de identidade dos respectivos sócios ou titular, ou em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação do sócio ou diretor que representa a firma ou empresa no Sindicato;

e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

f) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas, nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político partidária;

g) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede á entidade de índole política partidário;

h) Não poderá filiar-se à organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença por Decreto do Presidente da República, na forma da lei.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda empresa que participe da atividade de matadouro frigorífico, abrangida pelo sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade comprovada, caso em que ao inadmitido caberá recurso para a autoridade competente.

Art. 6º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:
a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
b) Gozar dos serviços do Sindicato;
c) Requer medidas para a solução de seus interesses;
d) Propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

§ 3º - Terá direito a votar ou ser votado nas assembléias gerais somente o associado que estiver em dia com os seus compromissos financeiros com o Sindicato.

§ 4º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade

Art.7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado, recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 8º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica;

Art. 9 º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) pagar pontualmente a mensalidade e/ou anuidade e as contribuições necessárias à cobertura dos serviços prestados pelo Sindicato, desde que fixadas e autorizadas em assembléias ou em reuniões de associados especialmente convocadas para este fim;
b) Participar das assembléias gerais e reuniões dos associados;
c) Desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo da categoria;
e) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
f) Cumprir o presente Estatuto.

Art.10º - Os associados estão sujeitos ás penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que;

a) Não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
b) Desacatarem a Assembléia Geral ou Diretoria;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
b) Sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades;

§ 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

§ 4º - Sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação dos fatos;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7º - Para exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridades competente.

Art.11º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 12º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

Art.13º – As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas, em conformidade com o disposto do regulamento eleitoral;

Art.14º – A renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, a priori, dar-se-á por consenso entre os associados, mediante composição de chapa única, em assembléia geral ordinária, convocada para esta finalidade, a ser realizada 60 (sessenta dias) que antecede o término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício.

§ 1° - Realizada a assembléia geral sem que os associados cheguem em consenso para a renovação de que trata o caput, o Presidente expedirá edital de convocação de eleições e registro de chapas na forma e prazos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

§ 2° - Será declarada vencedora das eleições de que trata o parágrafo anterior a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

§ 3º - O voto será unitário, ou seja, cada empresa associada terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - O exercício do direito de voto poderá ser efetuado por representante legal do associado, o qual deverá apresentar na secretaria do SINDIFRIGO, contra recibo e com antecedência

mínima de 24 (vinte e quatro) horas, instrumento de mandato público/particular, que lhe dê poderes suficientes para o fim previsto neste parágrafo.

§ 5º - Não serão admitidos procuradores que representem mais de uma empresa.

§ 6º - A posse dar-se-á ao término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal anteriores.

§ 7º - Impugnações às chapas e recursos contra o resultado das eleições constarão do Regulamento Eleitoral.

§ 8º - É facultado ao Sindicato de acordo com as suas necessidades, organizar urnas coletoras, itinerantes.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS REUNIÕES DE ASSOCIADOS

Art.15º - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único: A convocação de assembléia geral será feita por edital que será enviado a todos os associados com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio postal ou eletrônico, com comprovação, sendo, também, no mesmo prazo, afixado no quadro de avisos da sede da entidade e publicado em jornal de grande circulação na base territorial desta entidade.

Art.16º - Realizar-se-ão as assembléias gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente ou houver determinação legal;

b) requerimento por escrito dos associados em número de no mínimo 20% (vinte por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art.17º - À convocação de assembléia geral extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do

Sindicato, que terá de promovê-la dentro do 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1° - Deverá comparecer à reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoverem.

§ 2° - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar poderão convocá-la.

Art.18º - As assembléias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Parágrafo único - As assembléias gerais ordinárias e as reuniões de associados poderão ser convocadas pela Diretoria sem as formalidades do parágrafo único do artigo 15º, porém suas deliberações obedecerão à forma estabelecida pelo "caput" do mesmo artigo 15º.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA

Art.19º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 07 Membros, eleitos pela Assembléia Geral, e 04 membros suplentes, correspondentes aos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art.20º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, e 02 suplentes na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º - O mandato da Diretoria e dos respectivos suplentes será de 03 (Três) anos.

§ 4º- Os delegados representantes junto ao Conselho da Federação serão indicados pela diretoria dentre os seus membros

Art. 21º - <u>À Diretoria compete</u>:

1) Fazer organizar, por contabilista, legalmente habilitado e submeter, até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e

com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

2) Organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral, e com o parecer do Conselho Fiscal, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor.

3) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesas e econômico no Livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

4) elaborar os requerimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

5) Cumprir, e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções das assembléias gerais, das reuniões de associados e dela própria;

6) reunir-se em seção extraordinária sempre que o Presidente ou a maioria dos diretores convocá-la.

§ 1° - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ 2° - aplicar as penalidades previstas no Estatuto.

Art. 22° - <u>Ao presidente Compete</u>:

a) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes
b) Convocar as sessões, o orçamento anual da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando estas.
c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura.
d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques de acordo com o Tesoureiro.
e) Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoantes as necessidades de serviços, referendum da Assembléia Geral.
f) Fazer certificado digital do sindicato, podendo para tanto assinar isoladamente.

Art. 23° - <u>Ao Primeiro Vice Presidente compete:</u>

Substituir o Presidente em seus impedimentos;

§ 6º - Ao Segundo Vice Presidente compete:

Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art. 24º - Ao Primeiro Secretário compete:

1) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;
2) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
3) Ter sob a sua guarda a responsabilidade o arquivo e os respectivos livros;
4) Dirigir e lavrar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
5) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria

Art. 25º- Ao Segundo Secretário compete:

Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;

Art. 26º - Ao Tesoureiro compete:

1) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, ter sob sua guarda e responsabilidade os respectivos livros e os valores do Sindicato.
2) Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos, recebimentos autorizados;
3) Recolher os valores do Sindicato a Caixa Econômica Federal e ou Banco do Brasil S/A.
4) Executar quaisquer outros encargos que lhe forem confiados pela Diretoria ou pela Presidência;
5) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
6) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual

Art. 27º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

Substituir o Primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

Art. 28º - Ao Diretor Presidente e aos Diretores Primeiro Vice Presidente, quando em exercício, caberá assinar cheques e ordenar pagamentos, em conjunto obrigatoriamente, com o Diretor, Primeiro Tesoureiro ou com o Segundo Tesoureiro.

§ ÚNICO: O parecer sobre o balanço ou previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, e 02 suplentes na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Art. 30º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
b) opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual;
e) reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário;
e) dirimir dúvidas, discórdias e qualquer impasse entre diretoria ou reunião, quando requerido pelas partes;

Parágrafo único: O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária da receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da assembléia geral ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 31º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste Estatuto;
c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 36º;
d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo:

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 32º - Na hipótese de perda do mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 34º.

CAPITULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.33º - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá á ordem de menção na chapa eleita.

Art.34º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumira automaticamente o cargo vacante e substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos vagos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 35º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral, a fim de que está constitua uma Junta Governativa Provisória..

Art.36º - A Junta Governativa Provisória, constituída e empossada nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade dos Estatutos presentes, no prazo máximo de noventa dias contados de sua posse

Art. 37º - No caso de abandono do cargo, processar-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito pra qualquer mandato de administração sindical, ou representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 38º - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 33º.

CAPÍTULO IX

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 39º - São fontes de recurso e constituem o patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada a consoante a alínea "e" do art. 2º.;
b) as contribuições dos associados;
c) as doações e legados;
d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas,
e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no Art. 9º "a", não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art.40º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art.41º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art.42º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites.

Art.43º -No caso de dissolução do Sindicato os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, terão a destinação que lhes for dada pela assembléia geral extraordinária competente.

Art.44º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art.45º - A dissolução do Sindicato somente ocorrerá por deliberação expressa de assembléia geral extraordinária para este fim convocada, com a presença mínima do 2/3 (dois terços) dos associados quites, em escrutínio secreto

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
c) aplicação do patrimônio;
d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;

Art.47º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art.48º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contido.

Art.49º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art.50º - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por uma assembléia geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quites

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23/11/2015, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Alto Madeira de Rondônia, na página C2 do dia 07 de outubro de 2015, no Jornal Diário de Cuiabá, na página F3 do dia 06 de outubro de 2015, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na página 173 do dia 5 de outubro de 2015, Diário Oficial do Estado de Rondônia, na página 83 do dia 06 de outubro de 2015 e Diário Oficial da União, na página 192, do dia 07 de outubro de 2015.

Cuiabá MT, 23 de Novembro de 2015.

3º TAB. NOTAS

LUIZ ANTÔNIO FREITAS MARTINS
Presidente – Sindifrigo

JOSÉ CARLOS DE O. GUIMARAES JUNIOR
OAB/MT 5959

3º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Poxoréo, nº 1064, Centro - Rondonópolis - MT - CEP 78700-060
e-mail: 3tabrod@globo.com - Telefone: (66) 3421-3932 - Fax: (66) 3423-5789

Reconheço a(s) firma(s) POR AUTENTICIDADE de: LUIZ ANTONIO FREITAS MARTINS

Rondonópolis , 22 de dezembro de 2015
Selo: ARI - 34055 Cod.: 22 Valor: R$:5,30

Funcionário: ANA Consulta:www.tjmt.jus.br/selos

- ☐ Tereza de Lurdes Garcia Xavier - Tabeliã
- ☐ Claudio Xavier de Lima Filho - Tabelião Substituto
- ☐ Madalena Cleide da Silva - Escrevente
- ☐ Maria José Guimarães - Escrevente
- ☐ Alesandro Jesus da Silva - Escrev. Auxiliar
- ☐ Maristela Terezinha Dariva - Escrev. Auxiliar
- ☐ Ramiro Falcão Campos - Escrev. Auxiliar

Reg. de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas - Roo-MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 410059

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.25793, datado de 30/12/2015

CUIABÁ-MT, 30 de dezembro de 2015

Em testemunho (_____) da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 7º CUIABÁ-MT